AVISO INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

Regulamento próprio contendo os procedimentos que o Instituto Nordeste Cidadania adotará para a contratação de bens, obras e serviços, com recursos provenientes do Termo de Parceria em Formato Contingencial 2021/437

O Instituto Nordeste Cidadania, CNPJ 01.437.408/0001-98, através de seu Diretor Presidente, Stélio Gama Lyra Junior, que no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Art. 14 da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999 e à Cláusula Quinta, inciso I, alínea z do Termo de Parceria em Formato Contingencial de número 2021/437, firmado entre o Instituto Nordeste Cidadania e o Banco do nordeste do Brasil S.A., com vigência entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de março de 2022, cujo objeto é a operacionalização do Programa de Microcrédito Crediamigo, torna público o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de bens, obras e serviços, com recursos provenientes do referido Termo de Parceria.

STÉLIO GAMA LYRA JUNIOR

Diretor Presidente do Instituto Nordeste Cidadania

REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS

- 1. Toda aquisição de bens, contratação de obras e serviços obedecerão aos princípios básicos da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.
- 2. As diretrizes estabelecidas neste Regulamento se aplicam a todas as áreas de atuação do Instituto Nordeste Cidadania.
- 3. As compras poderão ser efetuadas no país ou no exterior, de forma a satisfazer as necessidades das áreas, bem como atender às especificações estabelecidas pelos solicitantes.
- 4. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para execução, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 5. Adicionalmente, deverão ser respeitadas, durante todo o processo de compras, as restrições quanto ao relacionamento com o fornecedor, conforme princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética do INEC.

Parágrafo Único: não poderão ser contratados fornecedores cujas pessoas mantenham alguma relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade com empregados e conselheiros do INEC, nas situações indicadas a seguir:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) parentes consanguíneos: em linha reta (ascendente e descendente), pais, inclusive madrasta, padrasto e filhos. E em linha colateral, irmãos;
- c) parentes por afinidade; em linha reta (ascendente e descendente), sogros, enteados, genros e noras.
- 6. Será admitida compra emergencial, quando se tratar de ocorrência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens e/ou serviços necessários ao atendimento da referida situação emergencial.
- 7. Somente os profissionais da Coordenação de Suprimentos estão autorizados a solicitar orçamento a fornecedores e realizar negociações.
- 8. As aquisições de bens, contratação de obras e serviços, com valor inferior ou igual a R\$ 700,00 (setecentos reais), não terão a obrigatoriedade de apuração de preço (cotação), porém devem seguir valores compatíveis com os de mercado e os princípios previstos no Art. 15 do presente regimento.
- 9. As aquisições de bens, contratação de obras e serviços, com valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais) deverão ser precedidas de apuração de preço (cotação), salvo as exceções previstas no processo de Contratação Direta, conforme tratado no item 12.
 - I. As alçadas de aprovação por valor são as que seguem:

Discriminação	Valor	Aprovador
Bens para imobilização	Até 1,3 Salários	Coordenação e
	Mínimos	Gerência da Sede
	Acima de 1,3 Salários	Diretoria
	Mínimos	
Material de consumo / expediente /	Até 1,5 Salários	Coordenação da
contratação de serviços	Mínimos	Sede
	De 1,5 Salários	
	Mínimos a 3 Salário	Gerências
	Mínimos	
	Acima de 3 Salários	Diretoria
	Mínimos	

10. A apuração de preços será efetuada com a participação de, no mínimo, três fornecedores, previamente cadastrados e homologados no sistema e que apresentem propostas de igual teor.

Parágrafo Único: a modalidade de aquisição poderá ser definida conforme a melhor relação custo benefício para a entidade.

- 11. Caso as possibilidades de cotação/negociação junto aos três fornecedores não sejam possíveis, devido à escassez de fornecedores, deverá ser justificado no procedimento indicado no normativo relacionado ao assunto descrito.
- 12. Denomina-se "contratação direta" o sistema de contratação efetuada diretamente com o fornecedor, sendo dispensada a apuração de preços acima definida, a qual somente poderá ser realizada em caráter excepcional e nas seguintes hipóteses:
 - aquisição, por fundo fixo de caixa, de produtos e serviços de pequenos valores (utilizando como parâmetro o conceito de pequeno valor definido no Regulamento do Imposto de Renda e em normativos internos do INEC;
 - II. inexistência de similares no mercado;
 - III. aquisição de livros e periódicos;
 - IV. contratação de serviços públicos;
 - v. contratação com outras organizações sociais, universidades, centros de pesquisas nacionais e cooperativas formadas por cientistas;
 - VI. inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento;
 - VII. emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízos ao INEC ou comprometer a segurança de pessoas, serviços ou equipamentos;
 - VIII. grave perturbação da ordem ou calamidade pública;
 - IX. aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente da empresa ou representante comercial com acordo de fornecimento exclusivo registrados no sistema.
- 13. As aquisições com valores superiores a R\$ 700,00 (setecentos reais), para as quais não seja possível a realização de cotação e que não se enquadrem em nenhuma das excepcionalidades previstas no Art. 27, só poderão ser realizadas mediante a aprovação de um dos Diretores do INEC.